



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1184/2018

São Luís, 12 de junho de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	7
Segunda Câmara	7
Atos dos Relatores	11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 689 DE 08 DE JUNHO DE 2018

Retificação da Portaria nº 371/2018.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 371 de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1134 de 27/03/2018, relativa a interrupção de férias da servidora Sônia Regina MachadoTobias Vieira, matrícula nº 8458, da seguinte forma: onde se lê “(...) a partir de 14/04/17, (...)”, leia-se “(...) a partir de 14/04/18 (...)”.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 371/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº. 692 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 059/2018/SECAD/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Carmelita Maria Ribeiro de Sousa, matrícula nº 10421, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, ora a disposição deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Assistente do Secretário de Administração, no impedimento de sua titular a servidora Ana CláudiaMendes dos Santos Costa, matrícula nº 9654, por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 11/06/2018 a 25/07/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 694 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do

TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispões Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando o Memorando nº 08/2018-SUPEX/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar da Coordenadoria de Sessões (COSES), a servidora Cynthia Rodrigues de Carvalho Melo, matrícula nº 10207, ora exercendo o Cargo em Comissão de Auxiliar do Secretário de Administração, para a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), a partir de 13 de junho de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 698 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Karla Cristiene Martins Pereira, matrícula nº 7286, Auditor de Controle Externo, inquirido como testemunha, referente Processo nº 0812132-44.2016.8.10.0001, conforme Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, para comparecer no dia 22 de agosto de 2018, às 11:30 min, na sala de audiências da 1ª Vara da Fazenda Pública, no Fórum Des. Sarney Costa, Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Portaria TCE/MA Nº 665 DE 06 DE JUNHO DE 2018

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de julho de 2018, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de julho de 2018

Portaria nº 665 /2018

	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	AIRTON DA SILVA SANTOS	5991	09/07/2018	07/08/2018	2018	SIM
02	ALAN NILSON SANTOS TRAVASSOS	11213	02/07/2018	31/07/2018	2017	SIM
03	ALEIDA MARIA DE AQUINO BASTOS	5769	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
04	ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA	13904	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
05	ALEXANDRE HENRIQUE SCHALCHER MOREIRA LIMA	12955	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
06	ALINE SAMPAIO COSTA FURTADO	11262	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
07	ALINNE OLIVEIRA MACIEL SILVEIRA	13565	16/07/2018	14/08/2018	2018	SIM

08	ANA KARINA FREIRE MATOS	9191	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
09	ANA KARINE SALES MAIA	10488	09/07/2018	07/08/2018	2018	SIM
10	ANNA KARLLA PITOMBEIRA NUNES E SILVA	12112	16/07/2018	14/08/2018	2018	SIM
11	ANTONIO RIBEIRO NETO	5975	09/07/2018	07/08/2018	2018	SIM
12	ARLENE DOMINICI CAMPOS	9605	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
13	CAMILA TORRES E SILVA DE CARVALHO	11692	02/07/2018	31/07/2018	2017	SIM
14	CANDIDO MADEIRA FILHO	5967	09/07/2018	07/08/2018	2018	SIM
15	CARLA BARBOSA BARACHO	11189	02/07/2018	31/07/2018	2017	SIM
16	CHARLES NUNES ABREU	2857	09/07/2018	07/08/2018	2018	SIM
17	CYBELLE CRISTINE VENDRAMIN	8839	11/07/2018	09/08/2018	2017	NAO
18	DEISE MARQUES ALMENDRA LAGO	9597	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
19	DIVACI COUTO JUNIOR	6346	16/07/2018	14/08/2018	2018	SIM
20	DOMINGOS CEZAR EVERTON SERRA	6734	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
21	EDSON LUIZ LOPES SILVA	7252	16/07/2018	14/08/2018	2018	SIM
22	ELAINE CARDOSO SARAIVA ALMEIDA	6247	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
23	ELIZABETH ARAUJO MAFRA	7062	03/07/2018	01/08/2018	2018	SIM
24	EMMANUEL RODRIGUES FERREIRA	9555	02/07/2018	31/07/2018	2018	NAO
25	FABIANA MAYARA FROES ABREU	12278	02/07/2018	10/07/2018	2017	NAO
26	FABIANA MAYARA FROES ABREU	12278	11/07/2018	09/08/2018	2018	SIM
27	FERNANDO SAVIO ANDRADE DE LIMA	13862	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
28	FLAVIA LAUANDE CARDOSO	7419	02/07/2018	26/07/2018	2018	NAO
29	FLAVIANA PINHEIRO SILVA	6908	02/07/2018	11/07/2018	2017	NAO
30	FLAVIANA PINHEIRO SILVA	6908	12/07/2018	10/08/2018	2018	SIM
31	FRANCISCO MORENO DUTRA	10496	09/07/2018	07/08/2018	2018	SIM
32	GABRIELA DE SOUZA GOMES	13920	16/07/2018	14/08/2018	2018	SIM
33	GUILHERMINA COELHO DE ALMEIDA SILVA	9209	16/07/2018	14/07/2018	2018	SIM
34	JACKELINE DE SOUSA VASCONCELOS	9522	04/07/2018	02/08/2018	2018	SIM
35	JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	10579	02/07/2018	31/07/2018	2017	SIM
36	JOAO ANTONIO RODRIGUES	7955	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
37	JOAO BATISTA DE SOUSA LIMA	11254	16/07/2018	14/08/2018	2018	SIM
38	JOAO CARLOS COUTO DE SOUZA	8656	30/07/2018	28/08/2018	2018	SIM
39	JORGE FERREIRA LOBO	7591	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
40	JORGE HENRIQUE SILVA MATOS	12146	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
41	JOSE BRUNO FLAMARION LOPES LOBAO	13607	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
42	JOSE DE RIBAMAR FONTOURA LOBATO NETO	7310	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
43	JOSE OLIVER TROVAO REIS	7633	02/07/2018	31/07/2018	2017	SIM
44	JOSE SOARES CARVALHO	7351	04/07/2018	02/08/2018	2018	SIM
45	JOSE INACIO MARAO DOS SANTOS FILHO	13581	02/07/2018	31/07/2018	2018	NAO
46	JOVANE CARVALHO DE SOUSA	1727	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
47	JULIANO MOREIRA DE SOUZA	12096	30/07/2018	28/08/2018	2018	SIM
48	LISANGELA MIRANDA SILVA	9449	03/07/2018	01/08/2018	2018	SIM
49	LUCIANO DA SILVA CARVALHO	9670	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
50	LUCIANO GIL ARAUJO MARTINS ALVES	11353	30/07/2018	28/08/2018	2018	SIM
51	LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO	11007	02/07/2018	31/07/2018	2017	SIM
52	LUIZ AUGUSTO PACHECO AMARAL JUNIOR	8615	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
53	MARCIA MARGARETH CARNEIRO SANTOS	1792	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
54	MARCUS ALEXANDRE SOUSA E SILVA	5843	09/07/2018	07/08/2018	2017	SIM
55	MARIA CRISTINA SIMOES HADADE	10686	16/07/2018	14/08/2018	2017	SIM
56	MARIA NATIVIDADE PINHEIRO FARIAS	10983	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
57	MARKSON CEZAR CAMPOS GONÇALVES	13912	03/07/2018	01/08/2018	2018	SIM

58	MARLETE DE FATIMA GONÇALVES MENDES	7203	05/07/2018	03/08/2018	2018	SIM
59	MONICA VALERIA DE FARIAS	11403	02/07/2018	31/07/2018	2018	NAO
60	NATALIA RICE SILVA HENRIQUES	12658	23/07/2018	21/08/2018	2017	SIM
61	ODILON MENDES DE CASTRO FILHO	7492	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
62	ODILEIA MARIA MOREIRA LIMA BRANDAO	1990	17/07/2018	15/08/2018	2017	SIM
63	PAULA ANDREA FALCAO BARROS	11429	11/07/2018	09/08/2018	2018	SIM
64	PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MORAES	8052	05/07/2018	03/08/2018	2018	SIM
65	RAIMUNDO ABDALA DE OLIVEIRA NETO	5892	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
66	RENAN COELHO DE OLIVEIRA	10512	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
67	ROBSON NUNES GAMA	8771	09/07/2018	07/08/2018	2018	SIM
68	RONALD SILVA BRITO	8003	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
69	ROSINETE MENDES PINHEIRO	6387	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
70	SAMIR TAVARES CASSAS DE LIMA	13284	23/07/2018	21/08/2018	2018	SIM
71	SAULO VERAS DE AZEVEDO	11841	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
72	TALYTA FERNANDA PENHA SANTOS	12369	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
73	TEOTONIA DA CRUZ CARDOZO GONCALVES	9175	09/07/2018	07/08/2018	2018	SIM
74	TERESA CRISTINA CARMO MIRANDA	8144	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM
75	VALESKA CAVALCANTE MARTINS DE ALBUQUERQUE	8953	26/07/2018	24/08/2018	2018	SIM
76	VICENTE FREIRE DE JESUS	9290	05/07/2018	03/08/2018	2018	SIM
77	VIVIANE MACIEL BRAGA FERNANDES RIBEIRO	13250	02/07/2018	31/07/2018	2018	SIM

PORTARIA TCE/MA N.º 687 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de Adicional de Serviço Extraordinário (ASE) aos servidores participantes dos trabalhos de digitalização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, considerando o Memorando nº 053/2018-CTPRO/TCE/MA e Portaria no 685/2018-TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder aos servidores, relacionados no Anexo I desta portaria, Adicional de Serviço Extraordinário (ASE) de 2hs extras por dia, em virtude de trabalho de digitalização dos processos de aposentadorias da SUCEX 2, no período de 90 dias, a partir de 10/06/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago júnior

Presidente em exercício

Anexo I da Portaria nº 687/2018 – Tabela de concessão de Adicional de Serviço Extraordinário – ASE

Nº	Servidor	Matrícula
01	Arany Cordeiro Rabelo	7088
02	Karla Raquel Carvalho Silva	9571
03	Auxiliadora Imaculada M. C. Nogueira da Gama	9316
04	Luís Fábio Soares Santos	6601
05	Rito Reis Araújo	9407
06	Sebastião Nonato Almeida Oliveira	1388
07	Lucivalber Pereira	661
08	Sérgio Murilo Sampaio Costa	1693
09	Jurandir Pio Pinheiro Barbosa	919
10	Carlos Magno Oliveira Lindoso	1818
11	Nilton José Amorim	1982
12	Francisco Sydevaldo Cavalcante	7500

PORTARIA TCE/MA Nº 690 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 0127/2018/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde, matrícula n.º 9134, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 18/06 a 01/08/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 699 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar do Gabinete da Presidência (GAPRE), a servidora Marise Araújo Rodrigues, matrícula n.º 4762, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SECTUR), ora à disposição deste Tribunal, para a Supervisão de Serviços de Apoio (SUSAP), a partir de 11 de junho de 2018, consoante Memorando n.º 27/2018/SECAD/TCE-MA.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 686, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper as férias regulamentares do exercício de 2018, da servidora Débora Coelho Costa, matrícula n.º 11817, ora exercendo Cargo Comissionado de Assessor de Procurador de Contas junto a este Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria n.º 528/18, a partir de 08/06/18, devendo retornar ao gozo dos 19 dias no período de 23/07 a 10/08/18, conforme memorando n.º 13/2018/GPROC2.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 684, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1.º, § 2º, da Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.107/94, a servidora Sônia Regina Machado Tobias Vieira, matrícula n.º 8458, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente interrompidas pela portaria n.º 371/18, 20 dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, a considerar no período de 12/07 a

31/07/2018, conforme Memorando nº 07/2018/SUCEX - 14.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 696 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Alterar a Portaria no 638/2018, que trata da autorização de afastamento de servidores para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e conforme Processos nº 6616/2018-TCE e no 6383/2018-TCE.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Portaria no 638/2018, publicada no DOE no 1177, de 30/05/2018, da seguinte forma: onde se lê “(...) no dia 10 de junho de 2018 (...)” leia-se “(...) no dia 20 de junho de 2018 (...)”, conforme Ofício no 1158/2018-4a SECCRIM.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 697 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, considerando o Processo nº 6618/2018/TCE/MA;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento das servidoras Maria Helena Norberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração deste Tribunal e Matilene Rodrigues Lima, matrícula nº 8516, Auditor de Controle Externo, inquiridos como testemunha, referente Processo nº 4140-94.2018.8.10.0001 / 43762018, conforme Ofício nº 1072/2018-7ºSJ, para comparecer no dia 15 de junho de 2018, às 11h30min, na sala de audiências da 7ª Vara Criminal, no Fórum Des. Sarney Costa, Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº: 12560/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Invalidez

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente IPAM

Beneficiário: Maria de Fátima Santos Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 26/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria por Invalidez, à Maria de Fátima Santos Costa, matrícula nº 361851-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão E, do Quadro de Pessoal Estatutário da Fundação Municipal de Desportos e Lazer, com proventos integrais e com paridade, com base na remuneração do cargo efetivo, com quinquênio no percentual de 15% (quinze por cento), com fundamentos no art. 40, § 1º, inciso I, § 2º da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 20/1998), combinado com o art.6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e artigo 105 da Lei 4.615/2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município c/c art. 5º do Decreto Municipal nº 32.029/2007, conforme Decreto nº 47.748, de 18/01/2016, fls. 87, publicado no Diário Oficial do Município, em 19/02/2016, os conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator,acolhendo o Parecer nº. 570/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 2411/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Açailândia

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo – Presidente do IPSEMA

Beneficiária: Maria das Graças Dias Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1170/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora municipal Maria das Graças Dias Viana, no cargo de Professor III, na Referência G-3, matrícula 2426-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal e art. 30, incisos I, II e III, e parágrafo único da Lei Municipal nº. 324/2009, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2014, conforme Decreto Municipal nº. 696/2016, datado de 30/08/2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Açailândia, publicado no Diário Oficial, em 09/09/2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 471/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 4657/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Jurimar Vieira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1179/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Jurimar Vieira Lima, matrícula nº 943076, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e os artigos 21 e 26, da Lei Complementar nº 73 de 04 de fevereiro de 2004 e Lei nº 9.860, de 01 de julho de 2013, artigos 33, 34, II e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 1015/2013 – SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 100/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, em 09 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 49, em 16 de março de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 336/2017 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 25/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Raimunda Gomes da Silva Leite

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 22/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Raimunda Gomes da Silva Leite, matrícula nº 962431, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº47/05 combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II, e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 86546/2014 - URE/PEDREIRAS, conforme Ato nº 2282/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 19 de novembro de 2015, fl. 73, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 223, em 02 de dezembro de 2015, os conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº. 1084/2017 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 669/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Maria Lusenete Ferreira Rêgo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 24/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Lusenete Ferreira Rêgo, matrícula nº 966788, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II, e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 86760/2014 - URE/SÃO JOSÉ DOS PATOS, conforme Ato nº 2427/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 02 de dezembro de 2015, fl. 75, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 231, em 15 de dezembro de 2015, os conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº. 1147/2017 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica

do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 6844/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Lúcia Maria Pereira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 25/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Lúcia Maria Pereira dos Santos, matrícula nº 947481, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da EC nº 47/05, c/c o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 48363/2015 – SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 807/2016, de 03/03/2016, fls. 47, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, datado de 11/03/2016, os conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº. 1140/2017 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 6157/2018

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Codó
Natureza: Solicitação de vistas e cópias
Responsável: Francisco Nagib Buzar de Oliveira – Prefeito de Codó
Ref. Processo nº 1059/2018-TCE/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 1059/2018, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Francisco Nagib Buzar de Oliveira.

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judícia* ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a (CTPRO-SUPAR) para a realização e efetivação do presente requerimento.

Após as providências, junte-se aos autos correspondentes.

São Luís (MA), 06 de junho de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 5573/2017

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Exercício: 2009

Responsável: José Francisco Costa de Oliveira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA o Sr. José Francisco Costa de Oliveira, CPF: 412.982.253-53 (Ex. Prefeito Municipal de Maracaçume - MA), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5573/2017 - TCE, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio n, exercício 227/2009 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES e a Prefeitura Municipal de Maracaçume - MA, exercício financeiro de 2009, nos quais figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao Relatório de Instrução nº 10977/2017 - SUCEX9/UTCEX3, constantes no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos documentos no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias de Relatórios na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 12 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo n.º: 4857/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2015

Entidade: Prefeitura de Duque Barcelar/MA

Responsáveis: Francisco Flávio Lima Furtado – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 033/2018

Deordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho

de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico ao responsável, Senhor Francisco Flávio Lima Furtado – Prefeito de Duque Barcelar/MA, exercício financeiro de 2015, que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, para interposição de defesa referente ao Edital de Citação N.º 001/2018 – GCSUB1, de 03/01/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Edição nº 1081/2018, de 08/01/2018.

São Luís/MA, 07 de junho de 2018.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º: 5319/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2015

Entidade: Prefeitura de Marajá do Sena/MA

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa – Prefeito (período: 01/01/2015 a 22/10/2015)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 034/2018

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico ao responsável, Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa – Prefeito de Marajá do Sena/MA, exercício financeiro de 2015 (período: 01/01/2015 a 22/10/2015), que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, para interposição de defesa referente ao Edital de Citação N.º 032/2018 – GCSUB1, de 11/04/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Edição nº 1146/2018, de 16/04/2018.

São Luís/MA, 07 de junho de 2018.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º 6467/2018

Espécie: Requerimento

Entidade: Prefeitura Municipal de Matões do Norte

Requerente: Sr. Domingos Costa Correa – Prefeito

Assunto: Solicita reanálise dos índices de cumprimento fiscais com base no balanço geral do exercício financeiro de 2017, para fins de emissão de certidão

DESPACHO N.º 654/2018 – GCSUB2/MNN

Considerando que as atividades de acompanhamento da gestão fiscal dos jurisdicionados deste Tribunal relativas ao exercício financeiro de 2017 estão encerradas e que a prestação de contas do Município de Matões do Norte desse exercício já se encontra nesta Corte de Contas, encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para consultar os balanços e incluir no FINGER as informações necessárias à geração de certidão eletrônica.

Dê-se ciência ao requerente por meio de publicação no DOE-TCE/MA.

Após, providenciar o arquivamento destes autos.

São Luís, 11 de junho de 2018.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo n.º 6011/2018

Natureza: Requerimento

Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi

Requerente: Sr. Alex Torres de Abreu Rodrigues – vereador

Assunto: Solicita cópias da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2017

DESPACHO N.º 648/2018 – GCSUB2/MNN

Considerando que a Prestação de Contas do Município de Boa Vista do Gurupi, exercício financeiro de 2017, ainda não foi apreciada por esta Corte de Contas, autorizo o acesso do requerente apenas aos documentos constantes da prestação de contas entregue a este Tribunal, considerando a restrição prevista no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, providenciar o arquivamento destes autos.

São Luís, 11 de junho de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 6012/2018

Natureza: Requerimento

Entidade: Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi

Requerente: Sr. Alex Torres de Abreu Rodrigues – vereador

Assunto: Solicita cópias da prestação de contas da Câmara Municipal, exercício de 2017

DESPACHO Nº 649/2018 – GCSUB2/MNN

Considerando que a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, exercício financeiro de 2017, ainda não foi apreciada por esta Corte de Contas, autorizo o acesso do requerente apenas aos documentos constantes da prestação de contas entregue a este Tribunal, considerando a restrição prevista no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, providenciar o arquivamento destes autos.

São Luís, 11 de junho de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 6328/2018

Espécie: Requerimento

Entidade: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo

Requerente: Sr. Raimundinho Gomes Barros – Prefeito

Assunto: Solicita reanálise das informações contábeis referentes ao RGF do 2º Semestre/2017 e ao RREO do 6º Bimestres/2017, para fins de emissão de certidão

DESPACHO Nº 655/2018 – GCSUB2/MNN

Considerando que as atividades de acompanhamento da gestão fiscal dos jurisdicionados deste Tribunal relativas ao exercício financeiro de 2017 estão encerradas e que a prestação de contas do Município de Lajeado Novo desse exercício já se encontra nesta Corte de Contas, encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para consultar os balanços e incluir no FINGER as informações necessárias à geração de certidão eletrônica.

Dê-se ciência ao requerente por meio de publicação no DOE-TCE/MA.

Após, providenciar o arquivamento destes autos.

São Luís, 11 de junho de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator